

OFÍCIO nº 88/2023

Porto Alegre do Tocantins – TO, 23 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

JAMES ANTUNES PIMENTEL

Vereador Presidente

Poder Legislativo de Porto Alegre do Tocantins – TO.

Prezado Presidente,

A par de cumprimentá-lo, vimos pelo presente, encaminhar a esta Augusta Casa, o Projeto de Lei, bem como a justificativa em anexo, que dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação Municipal – Área de Proteção Ambiental Serra do Brasil e Lobo Guará e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RENNAN NUNES CERQUEIRA

Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins - TO



Projeto de Lei n.º 571/2023.
2023.

Porto Alegre do Tocantins, 23 de agosto de

Dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação Municipal – Área de Proteção Ambiental Serra do Brasil e Lobo Guará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO, RENNAM NUNES CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado a Área de Proteção Ambiental Serra do Barril e Lobo Guará – APA Serra do Barril e Lobo Guará, com área aproximada de quinze mil novecentos e sessenta e sete hectares, conforme especificado no artigo 2º e, em obediência ao artigo 225, §1, inciso III da Constituição Federal e ao Decreto Municipal n.º 82/2022.

§1º - A APA Serra do Barril e Lobo Guará tem como objetivo proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais com participação social, em especial os recursos hídricos e beleza cênica de Porto Alegre do Tocantins. Constituído por áreas particulares, compatibilizando os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais local pelos proprietários, possibilitando a realização de visita pública estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, sempre em consonância com os proprietários rurais, órgão administrador e aquelas previstas em regulamento.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental Serra do Barril e Lobo Guará foi delimitada com base no memorial descritivo elaborado a partir de imagem de satélite, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000.

§1º - Todos os vértices, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme Anexo I, totalizando área de 15.967,00 hectares com perímetro de 69.770,00 metros



Art. 3º - Caberá à Secretaria de Meio Ambiente de Porto Alegre do Tocantins administrar a APA Serra do Barril e Lobo Guará, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (23.08.2023).

RENNAN NUNES CERQUEIRA
Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins – TO



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O meio-ambiente é uma das principais áreas que necessita do atendimento público, considerando o avanço do desmatamento e, conseqüentemente o prejuízo aos animais silvestres, situação que acaba ainda por prejudicar nosso clima.

No ano de 2022 o Município de Porto Alegre realizou consulta pública para a elaboração do Decreto Municipal n.º 82/2022, que criou a prévia desta unidade de conservação e, agora, o Município precisa transformar a mesma por meio de Lei para garantir o recebimento de recursos.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

RENNAN NUNES CERQUEIRA
Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins – TO

